GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 7/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 26 de junho de 2020

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 13/2020, cujo objeto trata Contratação de empresa para o fornecimento de armários em aço para o METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: sobre o tópico abaixo: Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente habilitado ou por profissional / entidade com especialidade em ergonomia, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR17 (ergonomia).

O laudo NR17 deve ser da licitante(ME) ou pode ser do fabricante do produto que a ME ira ofertar?

Resposta 1: O laudo técnico atestando quanto a conformidade do produto ofertado em relação a Norma Regulamentadora NR17, pode ser da fabricante do produto. Importante frisar que o laudo deve ser emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Atenciosamente,

(*documento assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 26/06/2020, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **42515093** código CRC= **6861808C**.